



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.251 – Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
LEI MUNICIPAL Nº 612, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	10
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024	10
PODER LEGISLATIVO	27
MESA DIRETORA	27
PORTARIA Nº 027/2024	27
PORTARIA Nº 029/2024	28
PORTARIA Nº 030/2024	28
PORTARIA Nº 031/2024	28
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	29
Sem matéria para esta edição.	29
EXPEDIENTE	29

PODER EXECUTIVO.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 612, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o disposto no inciso IV, do Art. 49; no inciso I, do Art. 69 e no Art. 134, todos, da Lei Orgânica Municipal e a Portaria STN/MF no 699, de 7 de julho de 2023,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal e, no Art. 4º, da Lei Complementar Federal no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Luís Gomes/RN, para o exercício de 2025, que será elaborado e executado observado as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na presente Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições inerentes às Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - as Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - a Transparência e a Participação Popular;
- IX - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF no 699, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Municipais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN/MF no 699/2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art's. 2º e 4º, desta Lei constituem-se:

- I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO III **METAS ANUAIS**

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativo às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Parágrafo Único. Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§ 2º - Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF no 699/2023.

CAPÍTULO IV **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS** **METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º De conformidade com o disposto no inciso I, do § 2º, do Art. 4º, da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Art. 9º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VI **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS** **COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 10. De acordo com o inciso II, do § 2º, do Art. 4º, da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO VII **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 11. Em atendimento ao disposto no inciso III, do § 2º, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VIII **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS** **OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 12. Conforme estabelecido no inciso III, do § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo Único. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO IX **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13. De conformidade com o estabelecido no inciso V, do § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO X **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS** **OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO XI **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**

**ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO,
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 15. O inciso II, do § 2º, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria STN/MF no 699, de 7 de julho de 2023, base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 17. A finalidade do conceito de Resultado Nominal é indicar a avaliação da política fiscal nas contas públicas, ou seja, se haverá superávit ou déficit.

§ 1º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

**CAPÍTULO XII
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual aprovado para vigorar no quadriênio 2022-2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo para o exercício de 2025, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual aprovado e suas alterações para o mesmo período.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade às políticas públicas de assistência social, saúde e educação:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente;

III - ao atendimento à sociedade em ações de saúde;

IV - à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;

V - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano e rural;

VIII - utilização de pelo menos 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**CAPÍTULO XIII
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada unidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

**CAPÍTULO XIV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundos, e outras, conforme as disposições da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme Art. 12, da LRF.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme Art. 9º, da LRF.

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II - despesas a título de ajuda de custo;
- III - despesas com locação de mão de obra;
- IV - despesas com locação de veículos;
- V - despesas com combustíveis;
- VI - despesas com treinamento;
- VII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII - outras despesas de custeio;
- IX - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- X - despesas com comissionados;
- XI - despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XII - despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, conforme Art. 4º, § 2º da LRF), demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no primeiro semestre de 2024, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO no 42/1999, Art. 5º e Portaria STN no 163/2001, Art. 8º, conforme alínea "b", do inciso III, do Art. 5º, da LRF).

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, Art. 5º, § 5º, da LRF.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, conforme Art. 8º, da LRF.

Art. 31. Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme as disposições da LRF).

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (Art. 75, Inciso I e II, da Lei no 14.133/2021), devidamente atualizado (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme Art. 45, da LRF.

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, conforme Art. 62, da LRF.

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 37. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, até a Modalidade de Aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG no 42/1999, Interministerial no 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, conforme inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - Os limites para suplementação serão de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, conforme dispõe o § 8º, do Art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no § 2º, deste artigo e poderá ser feita por Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 6º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas na Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por anulação de dotação, enquadrando-se nos casos previstos nos parágrafos 1º e 3º.

§ 7º - Não incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2º, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais, e os destinados às dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

§ 8º - Fica o Poder Executivo Autorizado utilizar o SUPERÁVIT financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como fonte de recurso para créditos adicionais. Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º. Ver também: Abertura de Crédito Adicional, Ativo Financeiro, Balanço Patrimonial e Passivo Financeiro saldo das contas do exercício anterior - acrescentar na LDO.

Art. 38. Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025, conforme inciso I, do Art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2025 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e com esta Lei.

§ 2º - Além do disposto no caput deste artigo, a inclusão ou alterações de ações no orçamento de 2025 também necessitarão de autorização do Poder Legislativo através de Lei, salvo as exceções previstas na própria Lei Orçamentária Anual, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal no 4.320/1964.

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, do Art. 50, da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme alínea “e”, do Art. 4º, da LRF.

Art. 40. A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN no 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da Lei Orçamentária de 2025, conforme inteligência do § 8º, do Art. 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

§ 5º - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais, visto adequação de projetos e orçamentos através de aditivos, devidamente justificados.

Art. 41. É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.

§ 1º - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autorização.

§ 3º - As programações orçamentárias das emendas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou proposição que o modifique, somente poderão ser apreciadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que dispõem sobre:

a) dotações de pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF, conforme Art's. 30, 31 e 32.

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme inciso II, do § 1º, do Art. 31, da LRF).

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2025 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, conforme o inciso II, do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme Art. 71m da LRF.

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso V, do parágrafo único, do Art. 20, da LRF.

Art. 48. O orçamento do Município de Luís Gomes/RN, para o exercício de 2025 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho, Federal e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 02 de abril de 2024.

Parágrafo Único. As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor-RPV, devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.

Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, conforme seus Art's. 19 e 20:

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, do Art. 18, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE
ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme dispõe o Art. 14, da LRF.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme o § 3o, do Art. 14, da LRF.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme o § 2o, do Art. 14, da LRF.

CAPÍTULO XVIII
DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I
Da Transparência

Art. 54. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis por meio do site <https://luisgomes.rn.gov.br/> para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada publicação;
- IV - Relatório de Gestão Fiscal, a cada publicação.

Seção II
Da Participação Popular

Art. 55. Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do Art. 48, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

§ 1o - O Poder Executivo realizará Audiência Pública com a utilização dos meios disponíveis e pesquisas virtuais.

§ 2o - A Audiência eletrônica será amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal do Governo de Luís Gomes e redes sociais para chamamento da população à participação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estabelecida para sua realização.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1o - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2o - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 3o - Não se incluem no limite previsto no § 2o, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atendimento das despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III - precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- IV - serviço da dívida;
- V - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
- VI - obrigações tributárias e contributivas.

Art. 57. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- I - vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no Art. 63, da Lei Federal no 4.320/1964;
- II - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;
- III - referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1o - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Art. 61. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD para o exercício de 2025, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 62. Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2025, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2023 e 2024 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XIX – Edição Nº 2.251 – Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e despesa, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 64. As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, sem alteração do valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 65. Fica possibilitado os contratos regidos pela Lei Federal no 14.133/2021 ultrapassarem o exercício financeiro do ano corrente, conforme dispõe o Art. 105, da mesma, desde que verificada a disponibilidade de créditos orçamentários.

Art. 66. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 67. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à cobertura de despesas de entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

I - sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

II - atendam ao disposto no Art. 204, da Constituição Federal ou no Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT.

Art. 68. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de "contribuições" para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam, primordialmente, a uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representantes de entidades das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e outras despesas correntes abrangidas no termo pactuado, bem como dispêndios de capital;

II - voltadas às ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - de serviços sociais autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações de Sociedade Civil e fundações privadas, conforme definidos nas Leis no 13.019/2014, no 9.637/1998, no 9.790/1999 e no 10.406/2002;

IV - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas à atividade cultural, ao esporte e lazer;

V - entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital.

Art. 69. Fica ressalvado ao Poder Executivo observar o andamento de suas obras, sua compatibilidade e continuidade, para incluir novos projetos em conformidade com o que dispõe o Art. 45, da LRF.

Art. 70. O Poder Executivo disponibilizará, por meios eletrônicos, as programações contidas no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA, bem como as prestações de contas consolidadas anualmente, apuradas no respectivo Balanço Geral do Município e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária-RREO e de Gestão Fiscal-RGF.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo refere-se também aos Quadros de Detalhamento das Despesas-QDD dos diversos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, que serão publicados após a sanção da LOA 2025.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
 Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS (Art. 4º, § 2º, Inciso II, da LRF)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA ARRECADADA		REC.ARRECADADA	ARRECADADA ORÇADA PREVISÃO DE RECEITA		
	2020	2021		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	29.663.097,27	30.032.814,34	39.540.365,10	43.249.160,55	53.478.366,05	56.356.264,30
Receita Tributária	832.727,30	834.416,35	1.323.638,16	2.089.212,32	1.500.000,00	2.300.000,00
Receita de Contribuições	192.088,43	218.521,48	243.097,47	253.495,50	220.000,00	300.000,00
Receita Patrimonial	31.445,62	216.820,09	1.129.118,24	1.084.964,30	689.000,00	1.000.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	1.645,69	-	10.000,00	10.000,00
Transferências Correntes	31.252.977,88	32.279.835,84	41.048.076,83	44.298.637,78	55.729.577,05	57.673.328,30
Outras Receitas Correntes	14.237,54	402,77	91.965,96	19.883,04	52.500,00	50.000,00
(-) RETIFICADORA DEDUÇÃO FUNDEB	(2.660.379,50)	(3.517.182,19)	(4.297.177,25)	(4.497.032,39)	(4.722.711,00)	(4.977.064,00)
RECEITAS DE CAPITAL	838.172,84	1.457.221,99	665.326,48	894.941,77	7.159.950,00	3.450.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	50.000,00	100.000,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XIX – Edição Nº 2.251 – Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Alienação de Bens	-	-	-	-	-	100.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	250.000,00
Transferências de Capital	838.172,84	1.457.221,99	665.326,48	894.941,77	7.109.950,00	3.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

LUIS GOMES/RN, 02 de outubro de 2024

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE DA SILVA
 Sec Municipal de Finanças

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS (Art. 4º, § 2º, Inciso II, da LRF)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS	RECEITA ARRECADA		REC.ORÇADA	REALIZADA	PREVISÃO DE DESPESAS	
				ARRECADA	ORÇADA	PREVISÃO
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	25.112.257,10	35.602.016,19	37.587.989,44	41.892.967,86	46.420.059,41	56.356.264,30
Pessoal e Encargos Sociais	15.139.209,88	18.070.431,22	18.848.246,72	19.871.759,48	22.263.399,94	28.910.760,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Outras Despesas Correntes	9.973.047,22	17.531.584,97	18.739.742,72	22.021.208,38	24.156.659,47	27.445.504,30
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.055.169,47	5.731.907,09	21.375.211,56	4.478.113,96	14.285.356,63	3.450.000,00
Investimentos	3.619.934,87	5.304.163,59	20.490.211,56	3.940.559,00	13.255.240,00	100.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	100.000,00
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	2.070.000,00
Amortização da Dívida	435.234,60	427.743,50	385.000,00	537.554,96	530.000,00	580.000,00
SUPERAVIT	-	-			116,63	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	500.000,00	-	500.000,00	600.000,00
T O T A I S (I + II)	29.167.426,57	41.333.923,28	58.963.201,00	46.371.081,82	60.705.416,04	59.806.264,30

LUIS GOMES/RN, 02 de outubro de 2024

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE DA SILVA
 Sec Muni de Finanças

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XIX – Edição Nº 2.251 – Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 4º, § 2º, Inciso II, da LRF)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA ARRECADA		REC.ARRECADA	ARRECADADO PREVISÃO	EM EXECUÇÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	29.663.097,27	30.032.814,34	39.540.365,10	43.249.160,55	53.545.466,00	56.356.264,30
Receitas Tributárias	832.727,30	834.416,35	1.323.638,16	2.089.212,32	1.566.600,00	2.300.000,00
Receita de Contribuição	192.088,43	218.521,48	243.097,47	253.495,50	220.000,00	300.000,00
Receita Patrimonial	-	-	-	1.084.964,30	689.000,00	1.000.000,00
Aplicações Financeiras (II)	31.445,62	216.820,09	1.129.118,24	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	1.645,69	-	10.500,00	10.000,00
Transferências Correntes	31.252.977,88	32.279.835,84	41.048.076,83	44.298.637,78	55.729.577,00	57.673.328,30
Outras Receitas Correntes	14.237,54	402,77	91.965,96	19.883,04	52.500,00	50.000,00
(-) RETIFICADORA DEDUÇÃO FUNDEB	(2.660.379,50)	(3.517.182,19)	(4.297.177,25)	(4.497.032,39)	(4.722.711,00)	(4.977.064,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	29.631.651,65	29.815.994,25	38.411.246,86	43.249.160,55	53.545.466,00	51.379.200,30
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	838.172,84	1.457.221,99	665.326,48	894.941,77	7.209.950,00	3.450.000,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	50.000,00	100.000,00
Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	50.000,00	100.000,00
Amortizações de Empréstimos -DÍVIDA (VII)	-	-	-	-	-	580.000,00
Transferências de Capital	838.172,84	1.457.221,99	665.326,48	894.941,77	7.109.950,00	2.620.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	50.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	838.172,84	1.457.221,99	665.326,48	894.941,77	7.109.950,00	2.670.000,00
RECEITAS, NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITA FISCAL LÍQUIDA (IX) = (III + VIII)]	30.469.824,49	31.273.216,24	39.076.573,34	44.144.102,32	60.655.416,00	54.049.200,30
RECEITA TOTAL	30.501.270,11	31.273.216,24	39.076.573,34	45.229.066,62	61.344.416,00	55.049.200,30
DESPESAS CORRENTES (X)	25.112.257,10	26.899.626,77	35.602.016,19	41.892.967,86	46.420.059,41	56.356.264,30
Pessoal e Encargos Sociais	15.139.209,88	15.184.253,02	18.070.431,22	19.871.759,48	22.263.399,94	28.910.760,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.973.047,22	11.715.373,75	17.531.584,97	22.021.208,38	24.156.659,47	27.445.504,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.112.257,10	26.899.626,77	35.602.016,19	41.892.967,86	46.420.059,41	56.356.264,30

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 4º, § 2º, Inciso II, da LRF)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XIX – Edição Nº 2.251 – Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA ARRECADADA		REC.ORÇADA	PREVISÃO DE RECEITA		
	2020	2021	2022	2023	2024	202X
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.055.169,47	3.436.735,13	5.731.907,09	4.478.113,96	13.785.240,00	3.450.000,00
Investimentos	3.619.934,87	3.012.956,96	5.304.163,59	3.940.559,00	13.255.240,00	700.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	100.000,00
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	2.070.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	435.234,60	423.778,17	427.743,50	537.554,96	530.000,00	580.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.619.934,87	3.012.956,96	5.304.163,59	3.940.559,00	13.255.240,00	2.870.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	500.000,00	600.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS						
LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	28.732.191,97	29.912.583,73	40.906.179,78	45.833.526,86	60.175.299,41	59.826.264,30
DESPEZA TOTAL	28.732.191,97	29.912.583,73	40.906.179,78	45.833.526,86	60.175.299,41	59.826.264,30
Resultado Primário (IX - XVII)	1.737.632,52	1.360.632,51	(1.829.606,44)	(1.689.424,54)	480.116,59	(5.777.064,00)

LUIS GOMES/RN, 02 de outubro de 2024

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE DA SILVA
SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Luís Gomes/RN!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Luís Gomes/RN.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório de fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos para ações voltadas à Feira de Cultura Viva para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar a produção cultural, artesanato, exposição de produtos culturais e circulação de espetáculos dentro do contexto da I Feira de Cultura Viva que acontecerá dia 07 de dezembro de 2024 no município de Luís Gomes.

A de Feira Cultura Viva de Luís Gomes/RN é um evento que agrega importantes valores de Luís Gomes numa sinergia entre comunidade, agentes culturais, artistas e instituições. As principais metas do evento são: incentivar a participação de artistas e artesãos locais, proporcionando-lhes espaço para exposição e venda de seus produtos, com o objetivo de fortalecer a identidade cultural do município; organizar atividades que estimulem a interação entre diferentes grupos sociais, como oficinas de artesanato, apresentações teatrais, visando à inclusão e à diversidade cultural; envolver a comunidade na realização do evento, garantindo que a feira seja construída de forma coletiva e atenda aos interesses locais; realizar exposições fotográficas e apresentações de danças e músicas populares que retratem a história e as tradições de Luís Gomes, contribuindo para a preservação e disseminação do patrimônio cultural; As propostas deverão contemplar alguma das seguintes categorias:

2.2 – Artesanato

2.2.1. Brinquedos populares;

2.2.2. Peças decorativas;

2.2.3. Pintura de tela;

2.2.4. Artesanato em palha;

2.2.5. Xilogravura;

2.2.6. Gastronomia regional;

2.3 Exposição de Fotografias

2.4 Cantadores repentistas

2.5 Teatro de rua

2.6 Dança Popular

2.7 Música popular

Serão selecionados 28 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.8 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 19.150,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ORIGEM DO RECURSO: FUNDO NACIONAL DA CULTURA, NATUREZA DA DESPESA: 33000000 – DESPESAS CORRENTES.

Sobre o valor total repassado pelo município de Luís Gomes ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.9 Prazo de inscrição

De 00h horas do dia 24/10/2024 até às 23h45 horas do dia 15/11/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.10 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Luís Gomes/RN há pelo 24 meses até a data de publicação deste edital.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.11 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.12 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 3 (três) categorias, e poderá ser contemplado com no máximo 2 (duas) propostas.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail secultlg@gmail.com, ou entregar documentação física na Secretaria Municipal de Cultura das 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
 - b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Luís Gomes-RN, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
 - c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
 - d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
 - e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados dentro da programação da II Semana Literária de Luís Gomes que será realizada entre os dias 22 a 25 de outubro de 2024.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Cultura e 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura, totalizando 03 (três) membros na Comissão de Acompanhamento.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Luís Gomes-RN.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação de Projetos do presente edital.

Os recursos deverão ser enviados ao e-mail secultlg@gmail.com no prazo de no mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme Inciso III do Art. 9º da Lei nº 11.740/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município de Luís Gomes-RN.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio de documento físico ou por e-mail, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Setor de Tributação de Luís Gomes.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Setor de Tributação de Luís Gomes.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Setor de Tributação de Luís Gomes.

em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de documento físico ou via e-mail no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do município de Luís Gomes-RN.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Municípios de Luís Gomes, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30/11/2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Luís Gomes.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do município de Luís Gomes-RN.

CRONOGRAMA

Publicação no Diário Oficial e início das inscrições.	24/10/24
Encerramento das inscrições	15/11/24
Análise do Mérito Cultural e habilitação	18 a 20/11/24
Divulgação do resultado provisório	22/11/24
Recebimento dos recursos e julgamento	25 a 27/11/24
Divulgação do Resultado final	29/11/24
Realização dos pagamentos	02 a 04/12/24.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

1.1. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secultlg@gmail.com e presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura das 08h as 12h de segunda a sexta.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento estabelecida para este edital.

1.2. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 dias após a publicação do resultado final.

13.3 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 19.150,00 (dezenove mil cento e cinquenta reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) 14 prêmios de R\$ 600,00 (oitocentos reais) para Artesanato;
- b) 08 prêmios de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Exposição de Fotografias;
- c) 02 prêmios de R\$ 500,00 (seiscentos reais) para Cantadores Repentistas;
- d) 01 prêmio de R\$ 1.600,00 (mil reais) para Teatro;
- e) 02 prêmios de R\$ 1.600,00 (mil reais) para Dança Popular.
- f) 01 prêmio de R\$ 1.750,00 (três mil reais) para coletivo musical.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

I - ARTESANATO;

Brinquedos Populares: Feitos artesanalmente com materiais simples como madeira, tecido e papel, os brinquedos populares representam a criatividade e a tradição cultural de diversas regiões, remetendo a brincadeiras infantis tradicionais. **Peças Decorativas:** Produzidas por artesãos, essas peças podem ser confeccionadas em diversos materiais como madeira, cerâmica e tecido, sendo utilizadas para decorar ambientes com um toque artesanal e único, valorizando a cultura e o trabalho manual. **Pintura em Tela:** Uma forma de expressão artística em que o pintor retrata paisagens, pessoas ou temas abstratos em telas de tecido, utilizando tinta a óleo ou acrílica. Muito valorizada em feiras e exposições, destaca o talento individual dos artistas. **Biscuit:** Técnica artesanal que utiliza uma massa flexível, feita de amido e cola, para criar peças decorativas como bonecos, flores e lembranças. Muito comum em eventos e decoração personalizada. **Artesanato em Palha:** Produzido a partir da palha de diversos tipos de plantas, como o buriti e o coqueiro, esse tipo de artesanato envolve a confecção de cestos, chapéus e outros objetos utilitários ou decorativos, destacando-se pela resistência e pelo toque rústico. **Xilogravura:** Técnica de gravura onde a imagem é esculpida em uma matriz de madeira e depois impressa em papel. Tradicional no Nordeste brasileiro, a xilogravura é amplamente usada na literatura de cordel e em ilustrações artísticas. **Gastronomia Regional:** Comida típica de uma região que reflete seus costumes e ingredientes locais. Inclui pratos e outros alimentos que remetem à cultura e à tradição culinária nordestina. Os selecionados desta categoria deverão expor sua produção (produtos) e confeccionar pelo menos 01 (uma) peça no dia da exposição afim de demonstrar como funciona o processo de produção para os visitantes e público em geral que estará presente na I Feira de Cultura Viva de Luís Gomes.

II - EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA

Reúne e exhibe imagens capturadas por fotógrafos, destacando temas como paisagens, cultura, cotidiano, ou eventos históricos. As fotografias são dispostas de forma a contar uma história ou transmitir uma mensagem visual, promovendo a arte da fotografia e estimulando a reflexão do público sobre o tema apresentado. É uma forma de expressão artística que valoriza tanto a estética quanto o conteúdo das imagens. Os selecionados desta categoria deverão investir parte do recurso recebido para expor 03 (três) fotografias nas seguintes dimensões (tamanho): A3 – 297x420mm.

III – CANTADORES REPENTISTAS

Artistas populares que criam versos de forma improvisada, conhecidos por sua habilidade em desenvolver rimas e histórias ao vivo, de acordo com o tema proposto. No repente, a poesia cantada é acompanhada por violas, com um forte vínculo com a tradição oral do nordeste brasileiro. Os cantadores encantam o público com sua criatividade, agilidade mental e conhecimento cultural, abordando temas variados, como política, vida cotidiana, e humor, sempre de forma interativa e espontânea. Os selecionados desta categoria deverão realizar uma apresentação de até 10 (dez minutos) no dia da Feira de Cultura Viva de Luís Gomes.

IV – TEATRO DE RUA

O teatro de rua é uma forma de manifestação artística que ocorre em espaços públicos, rompendo com as barreiras tradicionais dos palcos. Ele se caracteriza pela interação direta com o público, trazendo temas do cotidiano ou elementos culturais locais, em performances dinâmicas e acessíveis a todos. O teatro de rua valoriza a espontaneidade, adaptando-se ao ambiente e promovendo uma experiência artística inclusiva, que transforma o espaço urbano em um cenário de expressões criativas. Os selecionados desta categoria deverão realizar uma apresentação de até 20 (dez minutos) no dia da Feira de Cultura Viva de Luís Gomes.

V – DANÇA POPULAR

A dança popular é uma expressão cultural profundamente enraizada nas tradições de uma comunidade. Com movimentos, coreografias e músicas típicas, as danças populares celebram a identidade cultural de uma região, refletindo a história, as crenças e os costumes locais. São danças que envolvem o coletivo, muitas vezes realizadas em festividades ou celebrações, mantendo vivas as tradições e o folclore, ao mesmo tempo em que fortalecem o senso de pertencimento e a preservação da memória cultural. Os selecionados desta categoria deverão realizar uma apresentação de até 10 (dez minutos) no dia da Feira de Cultura Viva de Luís Gomes.

VI – MÚSICA POPULAR

A música popular nordestina é rica e diversa, marcada por sua forte conexão com a cultura, história e tradições da região Nordeste do Brasil. Entre suas principais características, destacam-se: Ritmos e gêneros próprios: A música popular nordestina inclui ritmos típicos como o forró, xote, baião, maracatu, frevo, coco, xaxado e embolada. Esses gêneros foram desenvolvidos ao longo dos séculos, com raízes na cultura indígena, africana e europeia. Os selecionados desta categoria deverão realizar uma apresentação de até 20 (dez minutos) no dia da Feira de Cultura Viva de Luís Gomes.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
I - ARTESANATO	8	2	2	2	14	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
II - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA	5	1	1	1	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
III - CANTADORES REPENTISTAS	1	1	X	X	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
IV – TEATRO DE RUA	1	X	X	X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
V – DANÇA POPULAR	1	1	X	X	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
VI – MÚSICA POPULAR	1	1	X	X	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

Escolha a categoria a que vai concorrer:

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não binária

Não informar

Raça/cor/etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XIX – Edição Nº 2.251 – Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida pelo consenso da banca.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- O agente cultural que tiver mais tempo de atuação comprovada mediante documentos.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PORTARIA Nº 027/2024

O primeiro secretário no uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 543, de 20 de abril de 2022.

RESOLVE.

Art. 1º conceder ao Presidente Francisco de Assis Araújo Silva – Mat. 110063-7, vereador, inscrito no CPF Nº 042.XXX.XXX-13 e RG nº 002.XXX.725 SSP/RN, 06 (seis) diárias, no valor de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para que o mesmo possa se deslocar da cidade de Luís Gomes/RN à Foz de Iguaçu, estado do Paraná, nos dias 10 a 15 de novembro de 2024, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, para que venha a dar-lhe o melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, sendo o assunto de interesse da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XIX – Edição Nº 2.251 – Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Registre-se, Cumpre-se.
Luís Gomes – RN 23 de outubro de 2024.

Francisco Iranildo Filho
Vereador – 1º secretário

PORTARIA Nº 028/2024

O presidente da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 543, de 20 de abril de 2022.

RESOLVE.

Art. 1º conceder a vereadora Elaine Priscila Alves fontes – Mat. 110061-0, vereadora, inscrita no CPF Nº 074.XXX.XXX -74 e RG nº 002.XXX.548 SSP/RN, 06 (seis) diárias com pernoite, no valor de 3.000,00 (três mil reais), para que a mesma possa se deslocar da cidade de Luís Gomes/RN à Foz de Iguaçu, estado do Paraná, nos dias 10 a 15 de novembro de 2024, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, para que venha a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, sendo o assunto de interesse da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpre-se.

Luís Gomes – RN 23 de novembro de 2024.

Francisco de Assis Araújo Silva
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 029/2024

O presidente da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 543, de 20 de abril de 2022.

RESOLVE.

Art. 1º conceder ao Procurador da Câmara Municipal Vinícius Fernandes da Silveira – Mat. 110078-5, Advogado, inscrito no CPF Nº 083.XXX.XXX-28 e RG nº 2.XXX.262 SSP/RN, 06 (seis) diárias com pernoite, no valor de 3.000,00 (três mil reais), para que a mesma possa se deslocar da cidade de Luís Gomes/RN à Foz de Iguaçu, estado do Paraná, nos dias 10 a 15 de novembro de 2024, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, para que venha a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, sendo o assunto de interesse da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpre-se.

Luís Gomes – RN 23 de novembro de 2024.

Francisco de Assis Araújo Silva
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 030/2024

O presidente da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 543, de 20 de abril de 2022.

RESOLVE.

Art. 1º conceder ao vereador Francisco Gesieldo de Paiva Ismael – Mat. 110064-5, vereador, inscrito no CPF Nº 175.XXX.XXX-82 e RG nº 1.XXX.XX6 SSP/RN, 06 (seis) diárias com pernoite, no valor de 3.000,00 (três mil reais), para que a mesma possa se deslocar da cidade de Luís Gomes/RN à Foz de Iguaçu, estado do Paraná, nos dias 10 a 15 de novembro de 2024, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, para que venha a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, sendo o assunto de interesse da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpre-se.

Luís Gomes – RN 23 de novembro de 2024.

Francisco de Assis Araújo Silva
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 031/2024

O presidente da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 543, de 20 de abril de 2022.

RESOLVE.

Art. 1º conceder ao vereador Francisco Iranildo Filho – Mat. 110065-3, vereador, inscrito no CPF Nº 264.001.728-40 e RG nº 003848313 SSP/RN, 06 (seis) diárias com pernoite, no valor de 3.000,00 (três mil reais), para que a mesma possa se deslocar da cidade de Luís Gomes/RN à Foz de Iguaçu, estado do Paraná, nos dias 10 a 15 de novembro de 2024, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, para que venha a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, sendo o assunto de interesse da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpre-se.

Luís Gomes – RN 23 de novembro de 2024.

Francisco de Assis Araújo Silva
Vereador Presidente

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com
